



Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete da Presidente - GP

LEI Nº 378/2006

PUBLICADO

EMENTA: "Concede reajuste salarial aos Trabalhadores em Educação e fixa nova tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e, em obediência ao disposto no artigo 369 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores do quadro dos Trabalhadores em Educação fica reajustado em parcelas não cumulativas, das seguintes formas:

- I. 6% (seis por cento) a contar de 1º de maio de 2006, e
- II. 6% (seis por cento), a contar de 1º de julho de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que se trata o *caput* deste artigo aplica-se também à remuneração de diretores e vice-diretores das unidades de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de maio de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JULHO de dois mil e seis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e cinco dias do mês de


CELMA DE AZEVEDO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe